



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Cultura
Praça 7 de setembro, s/nº, Centro
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 06.554.356/0001-53

CONTRATO Nº. 174/2020/PMBJ/PP Nº 034/2020

CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE SOM DESTINADOS ÀS INSTALAÇÕES DO CENTRO CULTURAL DE BOM JESUS-PI, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL O PROCESSO LICITATÓRIO N.º 034/2020, A LEI FEDERAL N.º 10.520/2002 C/C A LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM SEUS ACRÉSCIMOS E MODIFICAÇÕES, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E JOSÉ ARAÚJO DANTAS - ME**, NA FORMA ABAIXO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**, ESTADO DO PIAUI, C.N.P.J. nº 06.554.356/0001-53, com sede na Praça Marcos Parente, nº 41, Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus, Piauí, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Cultura de Bom Jesus-PI, na pessoa sua representante legal, a Sra. **Maria Isabel Piaia**, CPF nº 018.596.713-22, RG nº 4645771, SSP/GO, residente e domiciliada na Avenida Ademar Moreno Benvindo, nº 1290, Consórcio das Águas I, bairro Josué Parente, CEP nº 64.900-000, Bom Jesus-PI, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **JOSÉ ARAÚJO DANTAS - ME**, situada na Rua Antônia Medeiros de Noronha, nº 100, casa 04, bairro Socopo, CEP 64063100, Teresina, Piauí, CNPJ do MF nº 06.926.047/0001-67, na pessoa seu representante legal, o Sr. **José Araújo Dantas**, residente à Rua Antônia Medeiros de Noronha, nº 100, casa 04, bairro Socopo, CEP 64063100, Teresina, Piauí, CPF nº 185.093.553-04, portador da Cédula de Identidade nº 473.310, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato, com o objeto infracitado, considerando o resultado do **Procedimento Licitatório n.º 034/2020**, de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com seus acréscimos e modificações, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o **fornecimento de equipamentos de som destinados às instalações do Centro Cultural de Bom Jesus-PI, coordenado pela Secretaria Municipal da Cultura de Bom Jesus-PI**, de acordo com o mapa de resultado classificatório do procedimento já referido acima, no Pregão Presencial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E PRAZO DE FORNECIMENTO

A **CONTRATADA** efetuará o fornecimento dos produtos de acordo com a indicação dos locais onde os mesmos deverão ser fornecidos, mediante orientação da - Secretaria Municipal de Cultura de Bom Jesus-PI.

Biaia

[Assinatura]



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Cultura
Praça 7 de setembro, s/nº, Centro
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 06.554.356/0001-53

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará de forma parcelada mediante a comprovação do fornecimento do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para o início da entrega dos produtos objeto deste contrato pela CONTRATADA será de até 10 (dez) dias, contados imediatamente ao recebimento da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA dará garantia dos materiais fornecidos contra quaisquer defeitos. Em caso de defeitos detectados após o fornecimento e aceito pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus-PI esta poderá, caso julgue necessário e conveniente, devolver o(s) produto(s) defeituoso(s) debitando ao fornecedor as despesas decorrentes, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para reposição do produto defeituoso.

PARÁGRAFO QUARTO – Após 15 (quinze) dias de atraso da entrega do objeto contratado a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato se assim julgar necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos produtos objeto deste Contrato o valor total de **R\$ 157.759,00 (cento e cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta e nove reais)**, conforme os preços constantes da proposta vencedora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela CONTRATANTE, imediatamente, após a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pelo recebimento destes.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos fornecimentos. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 30 (trinta) dias contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato tem vigência até **31 (trinta e um) de dezembro de 2020**, contado da data de sua assinatura.

Biane

[Assinatura]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Cultura
Praça 7 de setembro, s/nº, Centro
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 06.554.356/0001-53

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para tanto serão oriundos de repasse automático de recursos das fontes: 001 – Recursos Próprios; 520 – Convênio Estadual; Programa de trabalho: 23.691.0065.2583; Manutenção das Atividades da Secretaria; Elemento de despesa: 44.90.52.18; Equipamentos e Material Permanente – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

- 1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
- 2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
- 3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os produtos objeto do presente Contrato.
- 4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

b) Compete à CONTRATADA:

- 1) Cumprir fielmente este Contrato, fornecendo à CONTRATANTE os produtos cotados na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
- 2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste Contrato.
- 3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do Contrato.
- 4) Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições exigidas para Habilitação na Licitação que deu origem à Contratação.
- 5) Responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos objeto da licitação que originou este termo contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no presente Processo Licitatório;
- b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
- c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
- d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
- e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
- f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aquelas referentes à saúde e segurança no trabalho.

Piauí

[Assinatura]



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Cultura
Praça 7 de setembro, s/nº, Centro
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 06.554.356/0001-53

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês;
- b) Pela inexecução total ou parcial do Contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantir a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;
 - b.1) Advertência;
 - b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
 - b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de Contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
 - b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
 - b.5) Rescisão contratual, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

Integram o presente Contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, as ordens de fornecimento, a Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus-PI, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste Contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do programa, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resiliado pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexecutável e alterado mediante termo aditivo.

É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento, a não ser com a prévia e expressa

Sua

[Assinatura]



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Cultura
Praça 7 de setembro, s/nº, Centro
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 06.554.356/0001-53

autorização da CONTRATANTE, caso em que permanecerá aquela solidariamente responsável.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previsto no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-PI, e resolvidos observando o preceituado na lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente Instrumento Contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus-PI, 09 de dezembro de 2020.

Maria Isabel Piaia
Secretaria Municipal de Cultura
CONTRATANTE

José Araújo Dantas
JOSÉ ARAÚJJO DANTAS - ME
CONTRATADA

Visto:

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Prefeito de Bom Jesus

Testemunhas:

1. José Sebastião S. Lopes CPF 265.454.383-87
2. Fátima Karoline de Oliveira Lome CPF 023.931.023-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
PRAÇA NOSSA SENHORA APARECIDA - CNPJ: 06.554.034/0001-04
ANEXO IX
DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Entidade: Consolidado

Referência: Setembro de 2020

LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 0393 DE 20/12/2019
RECEITA PREVISTA: R\$ 21.271.359,38
PERCENTUAL AUTORIZADO NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA
SUPLEMENTAÇÃO: 65% (13.826.383,60)

AUTORIZAÇÃO				CRÉDITOS ADICIONAIS		FONTE DE RECURSO - R\$			
LEI		DECRETO		DISCRIMINAÇÃO	VALOR	SUPERAVIT FINANCEIRO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	ANULAÇÃO DOTAÇÃO	OPERAÇÃO DE CRÉDITO
Nº	DATA	Nº	DATA						
392	20/12/2019	7	02/01/2020		991.575,67			991.575,67	
392	20/12/2019	9	03/02/2020		696.000,00			696.000,00	
392	20/12/2019	14	02/03/2020		577.000,00			577.000,00	
392	20/12/2019	18	01/04/2020		379.000,00			379.000,00	
		23	17/04/2020		159.323,06			159.323,06	
392	20/12/2019	27	04/05/2020		860.000,00			860.000,00	
		24	01/06/2020		20.000,00			20.000,00	
392	20/12/2019	28	01/06/2020		430.000,00			430.000,00	
		25	01/07/2020		41.000,00			41.000,00	
392	20/12/2019	34	01/07/2020		1.199.273,94			1.199.273,94	
		26	03/08/2020		54.000,00			54.000,00	
392	20/12/2019	37	03/08/2020		929.000,00			929.000,00	
		29	01/09/2020		92.000,00			92.000,00	
392	20/12/2019	44	01/09/2020		1.121.000,00			1.121.000,00	
TOTAIS					7.549.172,67	0,00	0,00	7.549.172,67	0,00

TOTAL SUPLEMENTADO SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA: 0,00 (0%)

GERALDO FONSECA CORREIA
PREFEITO MUNICIPAL
493.106.311-04

JOÃO MOTA FEITOSA
SECRETÁRIO M. FINANÇAS
947.172.813-49

JOSÉ AGAMENON DE S. DANTAS F.
C.R.C./PI: 7.523/0-7
620.680.163-20



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Cultura
Praça Sete de Setembro, s/nº, Centro
CEP 64.900-000, Bom Jesus - PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 06.554.356/0001-53

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 174-2020/PP Nº 034/2020.

OBJETO: fornecimento de equipamentos de som destinados às instalações do Centro Cultural de Bom Jesus-PI, coordenado pela Secretaria Municipal da Cultura de Bom Jesus-PI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DO PIAUÍ, C.N.P.J. nº 06.554.356/0001-53, com sede na Praça Marcos Aurélio, 41, centro, Bom Jesus-Piauí, neste ato representado pela Secretaria Municipal da Cultura de Bom Jesus-PI.

CONTRATADA: JOSÉ ARAÚJO DANTAS - ME, situada na Rua Antônia Medeiros de Noronha, nº 100, casa 04, bairro Socopo, CEP 64063100, Teresina, Piauí, CNPJ do MF nº 06.926.047/0001-67.

Valor total: R\$ 157.759,00 (cento e cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta e nove reais).

FONTE DOS RECURSOS: 001 - Recursos Próprios; 520 - Convênio Estadual; Programa de trabalho: 23.691.0065.2583; Manutenção das Atividades da Secretaria; Elemento de despesa: 44.90.52.18; Equipamentos e Material Permanente - Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020, a partir da data de sua assinatura.

Data de assinatura: 09 (nove) de dezembro de 2020.

Signatários: Maria Isabel Piaia, pela **CONTRATANTE**, e José Araújo Dantas, **CONTRATADA**.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Comissão Permanente de Licitações
Praça Marcos Aurélio, 41, Centro,
CEP. 64.900-000, Bom Jesus - PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 06.554.356/0001-53

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2020 - PMBJ-PI
Resultado da Análise das PROPOSTAS DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitações torna público o Resultado da Análise das PROPOSTAS DE PREÇOS, referente ao Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 032/2020, que tem como objeto a contratação de empresa do ramo para o fornecimento de poltronas destinadas ao Centro Cultural de Bom Jesus-PI, coordenado pela Secretaria Municipal da Cultura de Bom Jesus-PI.

Resultado Da Análise Das Propostas De Preços	
Nome das empresas participantes:	RESULTADO:
LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO-ME (ALS DISTRIBUIDORA), CNPJ nº 26.697.721/0001-96	CLASSIFICADA
ARGO REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 23.482.861/0001-59	CLASSIFICADA

Bom Jesus-PI, 10 de dezembro de 2020

Alanna de Sousa Rosal
Pregoeira

Nadilson dos Santos Dias
Membro da Equipe de Apoio

Dario de Moura Sousa
Membro da Equipe de Apoio